INDICAÇÃO Nº 112/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 06 / 10 / 2025

Dispõe sobre a implantação de quiosques padronizados destinados aos comerciantes já existentes no Mercado Municipal de Eusébio e dá outras providencias.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.ª com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação de quiosques padronizados destinados aos comerciantes já existentes no Mercado Municipal de Eusébio e dá outras providências.

Certa da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.ª que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 3 DE OUTUBRO DE 2025.

Dyexon Abreu
VEREADOR – DC

PROJETO DE LEI Nº ____ / ____ (INDICAÇÃO Nº 112/2025)

Dispõe sobre a implantação de quiosques padronizados destinados aos comerciantes já existentes no Mercado Municipal de Eusébio e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Esta Lei institui sobre a implantação de quiosques padronizados destinados aos comerciantes já existentes no Mercado Municipal de Eusébio.

Art. 2º A estrutura dos quiosques terá:
I – boxes para locação aos prestadores de serviços e vendedores de produtos;
II - banheiro público não químico;
III – espaço visual para colocação de propaganda;
IV – boxe reservado para uso da Guarda Municipal.
§ 1º A Prefeitura determinará o layout padronizado dos boxes, dando preferência a características e imagens que identifiquem o Eusébio.
§ 2º A estrutura dos quiosques deverá ser construída de forma que possa ser trancado, impedindo o acesso a qualquer de suas dependências fora de seu horário de funcionamento, exceto o boxe para a Guarda Municipal e o seu acesso interno aos banheiros.

Art. 3º A estrutura dos quiosques será construída diretamente pela Prefeitura ou em parceria com a iniciativa privada.
§ 1º A construção em parceria com a iniciativa privada dependerá de licitação para escolha do parceiro e incluirá o direito à cessão de uso aos seus construtores, que assumirão a administração da estrutura, por prazo determinado no edital.
§ 2º Nenhuma empresa poderá ser cessionária de mais de dois quiosques.

Art. 4º Os quiosques serão administrados por empresas públicas ou privadas através da cessão de uso por processo de licitação, com encargos.
§ 1º Entre os encargos, sempre estará incluído o funcionamento, a limpeza e a manutenção dos equipamentos dos banheiros, cujo uso não poderá ser cobrado ao cidadão.
§ 2º A empresa cessionária dos quiosques, responsável por sua administração, poderá realizar contratos de locação dos boxes com os prestadores de serviços e comerciantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A real necessidade de se estruturar padronizando quiosques em um equipamento público tão importante como o mercado é cada vez mais evidente, a manutenção dos banheiros e espaço se torna necessária devido à grande circulação de pessoas no mercado central e a grande rotatividade na utilização do banheiro público que necessita de limpeza e de manutenção em sua estrutura quando necessário.

A padronização dos quiosques possibilita uma melhor organização dos comerciantes, criando assim um excelente ambiente para os prestadores de serviços, comerciantes e toda a população de Eusébio que evidentemente ajudará o lugar a ser mais frequentado pelos munícipes, gerando assim mais vendas para os comerciantes e prestadores de serviço que utilizam o espaço para garantir o seu sustento e de suas famílias. Peço aos membros desta augusta casa legislativa a aprovação do presente projeto.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei.

EUSÉBIO – CEARÁ, 3 DE OUTUBRO DE 2025.

_____

Dyexon Abreu
VEREADOR – DC